

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação

Ref.: Processo Administrativo n.º 6/2026-050103-C – Inexigibilidade de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de um processo de inexigibilidade de licitação com pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO WEB DESTINADO À GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO DE PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS PRÉ-EXISTENTES; PARAMETRIZAÇÃO (CUSTOMIZAÇÃO); MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, OU SEJA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES; DOTADO EM AMBIENTE WEB, BANCO DE DADOS RELACIONAL E GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.**

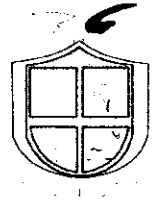
O pedido foi encaminhado através da Comissão de Contratação (Comissão

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000

FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADEDOMELISEU.PA.GOV.BR



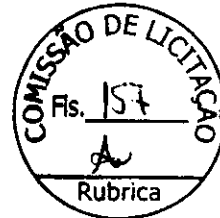
Permanente de Licitação) da Câmara Municipal de Dom Eliseu – PA.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Memorando de solicitação de pesquisa;
- c) Memorando de Resposta da solicitação de pesquisa;
- d) Proposta financeira com a devida justificativa;
- e) Memorando de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- f) Memorando de Resposta de elaboração do ETP;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Análise de Riscos;
- i) Ofício de Solicitação de Confirmação Orçamentária;
- j) Resposta da Assessoria Contábil de informação sobre dotação orçamentária;
- k) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- l) Termo de Referência;
- m) Convocação da empresa para apresentação dos documentos de habilitação;
- n) Juntada de Proposta e Documentos de Habilitação;
- o) Documentos de Habilitação;
- p) Portaria n.º 001/2026–GP/CMDE;
- q) Termo de Autuação do Processo Licitatório pela Comissão de Contratação;
- r) Razão da Escolha do Prestador de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
UM NOVO TEMPO DE IMPROMISSO



- s) Justificativa de Preço;
- t) Minuta do Contrato.

Após a observância dos procedimentos exigidos pela legislação vigente, a presente Assessoria Jurídica foi acionada para emitir parecer sobre a legalidade da contratação e do instrumento contratual, conforme solicitado por meio do Despacho da Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório. Passa-se agora para a análise da fundamentação jurídica sobre o tema.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Deste modo, ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n.º 7, do “Manual de Boas Práticas Consultivas” da Advocacia-Geral da União (AGU), que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000
FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADOMELISEU.PA.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
UM NOVO TEMPO DE PROGRESSO



como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento". ("Manual de Boas Práticas Consultivas" aprovado pela Portaria Conjunta n.º 01, de 02 de dezembro de 2016)

A obrigatoriedade de licitação é um mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme redação a seguir disposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Da leitura do transcrito acima, depreende-se que as exceções à obrigatoriedade de se licitar estão albergadas pela expressão “**ressalvados os casos especificados na legislação**”. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No presente caso, a contratação pretendida se enquadra na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, o qual torna inexigível a licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, caso em que foi identificado pela “Comissão de Contratação” / “Comissão Permanente de Licitação”

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000
FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADEDOMELISEU.PA.GOV.BR



que a possível empresa a ser contratada possui a citada característica de exclusividade. Identifica-se, ainda, que há fundamento para a contratação nas alíneas “c” e “f” do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, que entende inexigível o procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, de natureza predominantemente intelectual, para assessorias e consultorias técnicas e, bem como, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe o que segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme o § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, considera-se notória especialização a condição de o profissional ou a empresa ser amplamente reconhecido por sua experiência, qualidade e desempenho anterior, sendo inviável a realização de licitação devido à singularidade do serviço:

Art. 74. (...)

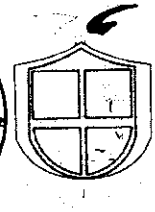
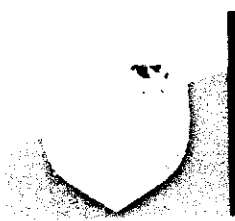
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000
FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADOMELISEU.PA.GOV.BR



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda que se trate de contratação direta, é imprescindível a formalização de um procedimento que resulte na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do respectivo contrato. Assim, para fins da presente inexigibilidade, é fundamental a comprovação da notória especialização da empresa contratada, conforme previsto no § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em análise, a empresa “N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.650.813/0001-74, foi selecionada por atender às exigências de notória especialização e apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado. A escolha foi baseada na análise de propostas e verificação de capacidade técnica, estando o valor global da contratação fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Do mesmo modo, é necessário destacar que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece procedimentos específicos que devem ser observados, os quais exigem a apresentação de determinados documentos essenciais. Nesse contexto, a contratação direta deve seguir o disposto no art. 72 da referida Lei, que exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

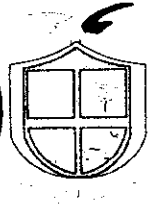
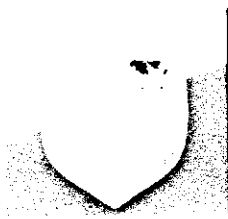
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000

FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADOMELISEU.PA.GOV.BR



demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, o processo de contratação direta foi instruído com o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, além de documentos de habilitação, incluindo regularidade fiscal e comprovação de experiência técnica.

Diante do todo já analisado, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, esta Assessoria Jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação solicitada, em tudo observadas as recomendações e formalidades legais.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atendidos os critérios definidos e em conformidade com a fundamentação jurídica citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica, após atendidos os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 **OPINA** pela **LEGALIDADE** da contratação direta da “**N2GOV SOLUCOES**

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000

FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADOMELISEU.PA.GOV.BR



INTELIGENTES LTDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.650.813/0001-74, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO WEB DESTINADO À GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO DE PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS PRÉ-EXISTENTES; PARAMETRIZAÇÃO (CUSTOMIZAÇÃO); MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, OU SEJA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES; DOTADO EM AMBIENTE WEB, BANCO DE DADOS RELACIONAL E GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA**”, mediante procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo serem realizadas as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a legislação vigente, nos termos deste parecer.

Recomenda-se, portanto, a ratificação do ato administrativo e a formalização do contrato, com a fiscalização do cumprimento das obrigações pela empresa a ser contratada.

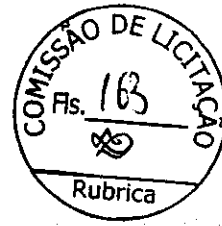
Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnicos pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deve ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente da Câmara Municipal de Dom Eliseu – PA.

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000

FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADOMELISEU.PA.GOV.BR



Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu – PA, 06 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE	Assinado de forma
ZAGUE	digital por
BANDEIRA	ALEXANDRE ZAGUE
	BANDEIRA

Alexandre Zague Bandeira
Assessoria Jurídica
OAB/PA 30.411-B
Advogado

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000
FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADOMELISEU.PA.GOV.BR